

RENDIMENTOS PAGOS OU COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DE SUJEITOS PASSIVOS NÃO RESIDENTES

MODELO
30

1	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE DECLARANTE	2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	3	PERÍODO	4	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	5	TIPO DE DECLARAÇÃO
01		02		ANO 03		04		05	PRIMEIRA <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
				MÊS 03-A					

6 RESUMO DAS IMPORTÂNCIAS RETIDAS			7 RELAÇÃO DAS GUIAS DE PAGAMENTO			
DIVIDENDOS OU LUCROS DERIVADOS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS	06	. . . ,	N.º GUIA DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL DA GUIA	N.º GUIA DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL DA GUIA
JUROS OU RENDIMENTOS DERIVADOS DA APLICAÇÃO DE CAPITAIS	07	. . . ,	18		24	
ROYALTIES	08	. . . ,	19		25	
TRABALHO DEPENDENTE	09	. . . ,	20		26	
TRABALHO INDEPENDENTE	10	. . . ,	21		27	
COMISSÕES	11	. . . ,	22		28	
PREDIAIS	12	. . . ,	23		29	
PENSÕES	13	. . . ,				
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	14	. . . ,				
REMUNERAÇÕES E PENSÕES PÚBLICAS	15	. . . ,				
OUTROS	16	. . . ,				
TOTAL	17	. . . ,			TOTAL	30

8 RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS RENDIMENTOS										
31	32	33	34		35		36		37	39
			D	S	TIPO	VALOR	CÓD.	TAXA		
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL PORTUGUÊS	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL NO PAÍS DE RESIDÊNCIA	CÓDIGO DO PAÍS DE RESIDÊNCIA	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL		RENDIMENTOS	REGIME DE TRIBUTAÇÃO	MONTANTE DO IMPOSTO RETIDO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE		
1							. . . ,		. . . ,	
2							. . . ,		. . . ,	
3							. . . ,		. . . ,	
4							. . . ,		. . . ,	
5							. . . ,		. . . ,	
6							. . . ,		. . . ,	
							TOTAL	38	. . . ,	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A declaração modelo 30, destinada a dar cumprimento à obrigação acessória prevista no n.º 7 do artigo 119.º do Código do IRS e artigo 128.º do Código do IRC, é de entrega obrigatória sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos a entidades não residentes, devendo ser apresentada, através de transmissão eletrónica de dados, até ao fim do segundo mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos.

Os originais dos formulários e outros documentos de prova que justifiquem a não aplicação de qualquer taxa de imposto, utilização de taxas reduzidas ou outras situações, deverão ser conservados na posse da declarante pelo prazo de dez anos, devendo ser exibidos à administração tributaria sempre que solicitados.

Quadro 1

Indicar o número de identificação fiscal da declarante, ou seja, da entidade devedora/pagadora dos rendimentos.

Quadro 2

Indicar o número de identificação fiscal do técnico oficial de contas, sempre que a entidade declarante possua ou deva possuir contabilidade organizada.

Quadro 3

Nos **campos 03 e 03A** indicar respetivamente o ano e mês em que os rendimentos foram pagos ou colocados à disposição do respetivos titulares. No caso da declaração se referir a rendimentos pagos ou colocados à disposição em anos anteriores a 2012, apenas deve ser preenchido o Campo 03.

Quadro 4

Indicar o código do Serviço de Finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

Quadro 5

Assinalar se se trata da primeira declaração ou de declaração de substituição, sendo que esta substitui toda a informação da primeira.

Quadro 6

Nos **campos 06 a 16** deste quadro deve ser inscrito o valor total do imposto retido durante o mês, por natureza dos rendimentos, tendo por referência a tabela II e observando-se ainda o seguinte:

- O valor a inscrever no **campo 09** é o resultante do somatório das retenções efetuadas sobre os rendimentos dos tipos 15 (trabalho dependente) e 16 (Percentagem de membros de órgãos sociais);

- O valor a inscrever no **campo 10** é o resultante do somatório das retenções efetuadas sobre os rendimentos dos tipos 14 (trabalho independente) e 17 (Rendimentos de artistas ou desportistas);

- O valor a inscrever no **campo 16** é o resultante do somatório das retenções efetuadas sobre os rendimentos dos tipos 20 (Subsídios pagos a estudantes e estagiários) e 21 (Outros rendimentos).

O **campo 17** corresponde ao somatório dos valores inscritos nos campos 06 a 16 e deve coincidir com o valor apurado para os campos 30 do quadro 7 e 38 do quadro 8.

Quadro 7

Indicar o(s) número(s) da(s) guia(s) de pagamento utilizada(s) e o respetivo valor total. O **campo 30** corresponde ao valor total da(s) guia(s) e deve coincidir com o valor total do imposto retido a não residentes (campo 17 do quadro 6 e campo 38 do quadro 8) no mês a que respeita a declaração.

Quadro 8

No **campo 31** deve indicar-se o número de identificação fiscal

português das entidades beneficiárias não residentes, o qual, no caso de entidades que apenas obtenham em território português rendimentos sujeitos a tributação por retenção na fonte a título definitivo, corresponde ao NIF atribuído nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 463/79, de 30 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 81/2003, de 23 de abril.

No **campo 32** deve ser inscrito o número de identificação fiscal que as entidades não residentes possuem no respetivo país de residência.

No **campo 33** deve indicar-se o código do país de residência, de acordo com a norma ISO (parte numérica), disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt, em Questões Frequentes/Ajuda Serviços online/Questões Frequentes(FAQ).

No **campo 34** e sempre que aplicável, deve indicar-se, na coluna D, a percentagem de participação que o sujeito passivo não residente detém no capital social da declarante e, na coluna S, a percentagem que a declarante detém no capital social do sujeito passivo.

O **campo 35** destina-se a inscrever o valor bruto do rendimento pago ou colocado à disposição, durante o mês, e à identificação do tipo de rendimento de acordo com a tabela II.

No **campo 36** deve ser indicada a taxa de tributação utilizada e identificado o regime de tributação aplicado, utilizando para este efeito os códigos constantes da tabela I.

No **campo 37** deve indicar-se o montante do imposto retido sobre os rendimentos inscritos no campo 35.

O **campo 38** corresponde ao total das importâncias retidas no mês, valor este que deve ser igual ao dos campos 17 do quadro 6 e 30 do quadro 7.

No **campo 39** deve indicar-se o número de identificação fiscal da entidade emitente quando se trate de rendimentos em que a obrigação de efetuar a retenção na fonte pertence às entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

TABELA I
CÓDIGOS DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO
(CAMPO 36 DO QUADRO 08)

CÓDIGO	REGIMES DE TRIBUTAÇÃO
01	Tributação nos termos dos Códigos do IRS e/ou IRC
02	Tributação nos termos de uma convenção para evitar a dupla tributação
03	Tributação nos termos do art.º 14.º do CIRC (Directiva 90/435/CEE)
05	Fundos de Investimento (Art.º 22.º do EBF)
06	Aplicações a Prazo (Art.º 25.º do EBF)
07	Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (Art.º 28.º do EBF)
08	Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (Art.º 30.º do EBF)
09	Depósitos de instituições de crédito não residentes (Art.º 31.º do EBF)
17	Diretiva sobre Juros e Royalties (Art.ºs 87.º, n.º 4, alínea g) e 96.º do CIRC)
18	Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida (D.L. n.º 193/2005, de 7 de novembro)
19	Fundos de capital de risco (Art.º 23.º do EBF)
20	Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais (Art.º 24.º do EBF)
15	Tributação nos termos de outras normas de direito internacional aplicáveis
16	Tributação nos termos de regimes jurídicos de direito interno aplicáveis

TABELA II
TIPO DE RENDIMENTOS DE ACORDO COM
A CONVENÇÃO MODELO DA OCDE
(CAMPO 35 DO QUADRO 08)

TIPO	RENDIMENTOS
06	Prediais
07	Prestações de serviços
08	Comissões
10	Dividendos
11	Juros ou rendimentos de aplicações de capitais
12	Royalties
14	Trabalho independente
15	Trabalho dependente
16	Percentagens de membros de órgãos sociais
17	Rendimentos de artistas ou desportistas
18	Pensões
19	Remunerações e pensões públicas
20	Subsídios pagos a estudantes ou estagiários
21	Outros rendimentos